



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE RAULITA ROSSINI GROSSI FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA.

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que em 13/09/2018 foi realizada fiscalização no empreendimento (Fazenda São Matheus), localizado no Município de Monte Carmelo/MG, sendo constatado no Boletim de Ocorrência nº M2829-2018-3000583 que referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 138686/2018**;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade e foram aplicadas as penalidades de multa e de suspensão das atividades até sua regularização;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo **[FOB 0590552/2018 - LAC 1 (LOC) - Classe 3]** dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que foi celebrado TAC entre o empreendedor e a SUPRAM TMAP na data de 19/11/2018, mas o empreendedor não cumpriu as condicionantes estipuladas tempestivamente e, por tal motivo, acabou sendo autuado (AI nº 200203/2019), ficando determinada a suspensão das atividades no empreendimento;

CONSIDERANDO que na data de 05/11/2019 o empreendedor solicitou a celebração de novo Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, em tais casos, a Advocacia-Geral do Estado, através do Parecer 15.793 de 21 de novembro de 2016, manifestou que, atentando para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento econômico, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica, fica a cargo da avaliação discricionária do órgão ambiental firmar-se, ou não, novo TAC, ou tornar efetiva a sanção de suspensão das atividades;



CONSIDERANDO que o empreendedor justificou o não cumprimento das condicionantes nos prazos fixados e, posteriormente, apresentou relatório técnico-fotográfico a respeito do atendimento aos itens do Termo de Ajustamento de Conduta (R0168929/2019);

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Diretora de Controle Processual, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, MASP 1151726-5, designada para responder pela SUPRAM TMAP, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais em 12/04/2018, doravante denominada “**SUPRAM TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA**”, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **RAULITA ROSSINI GROSSI**, brasileira, [REDACTED], residente na [REDACTED], doravante denominado(a) simplesmente “**COMPROMISSÁRIO(a)**”, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** (código DN 217/17: G-02-12-7 - aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede; G-01-01-5 - horticultura; G-02-08-9 - criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; G-01-03-1 - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	120 dias
2	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento de efluentes sanitários/domésticos de todas as estruturas de apoio	120 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

	existentes na propriedade. Obs.: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final. Apresentar análise dos efluentes atualizada. Parâmetros para análise: DBO, DQO, pH, coliformes termotolerantes, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e óleos e graxas.	
3	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento dos efluentes oleosos de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade. Obs.: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final (caso a disposição seja sumidouro, apresentar proposta de adequação com cronograma). Apresentar análise dos efluentes atualizada. Parâmetros para análise: DQO, Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos (entrada e saída).	120 dias
4	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que o posto de abastecimento e pista de abastecimento estão em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007 e demais normas pertinentes (NBRs, etc.).	120 dias
5	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que os depósitos de embalagens (vazias e cheias) estão regulares, conforme as normas vigentes.	120 dias
6	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que o armazenamento de óleos, graxa e lubrificantes (usados ou não) estão regulares, conforme as normas vigentes.	120 dias
7	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, atestando a regularidade do sistema de retenção dos efluentes do confinamento de bovinos, especificar tipo de impermeabilização, capacidade e disposição final. <i>Obs: Só poderá ser iniciada a atividade de criação de bovinos em regime de confinamento após a adoção das medidas acima referidas.</i>	Antes de iniciar a atividade de criação de bovinos em regime de confinamento
8	Apresentar relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento no desenvolvimento de todas as atividades, conforme modelo abaixo.	Durante a vigência do TAC

***Prazos contados da assinatura do TAC.**

Realizar **mensalmente** e enviar **anualmente**, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razão	Endereço	Forma	Empresa responsável	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

		NBR 10.004 (*)	geração kg/mês	social	completo	(*)	Razão social	Endereço completo	
--	--	----------------------	-------------------	--------	----------	-----	-----------------	----------------------	--

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Obs: Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TMAP;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;



6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)**, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 07 de novembro de 2019.

RAULITA ROSSINI GROSSI

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Kamila Borges Alves

TESTEMUNHAS: